



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Publicado em 18.07.95  
Através de 141

Dirlei Martins Zortéa  
Secretária de Administração

LEI Nº 988/95

"ESTABELECE CONDIÇÕES ESPECIAIS DE PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÃO DE MELHORIA, COM ISENÇÃO PARCIAL OU TOTAL DE PAGAMENTO REFERENTE A OBRA PÚBLICA DE PAVIMENTAÇÃO, DA RUA MARIO CINI E ACESSO AO CEMITERIO MUNICIPAL; DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

AGENOR LUIS CESTONARO, Prefeito Municipal de Nova Bassano, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições Legais.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a obra pública de pavimentação da Rua Mário Cini e do acesso ao Cemitério Municipal, mediante condições especiais de cobrança de contribuição de melhoria.

Parágrafo Único - O acesso ao Cemitério Municipal, a ser beneficiado com a obra de pavimentação, é o local partindo da Rua Ramiro Barcelos, deslocando-se até a entrada principal do Cemitério, passando pela Capela Mortuária.

Art. 2º - Ficam isentos de pagamento parcial ou total, da Contribuição de Melhoria, os contribuintes atingidos pela obra de pavimentação da Rua Mário Cini e do acesso do Cemitério Municipal:

I - Isenção total de pagamento da contribuição de melhoria:  
a) Entidades legalmente constituídas, sem fins lucrativos.

II - Ficarão sujeitos ao pagamento de 30% (trinta por cento) do valor da contribuição de melhoria:  
a) os contribuintes que comprovarem a renda familiar igual ou inferior a 5 (cinco) salários mínimos mensais.

III - Ficarão sujeitos ao pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor da contribuição de melhoria:  
a) os contribuintes que comprovarem a renda familiar superior a 5 (cinco) salários mínimos mensais e igual ou inferior a 7 (sete) salários mínimos mensais.

IV - Ficarão sujeitos ao pagamento de 100% (cem por cento) do valor da contribuição de melhoria:  
a) os contribuintes que possuírem renda familiar superior a 07 (sete) salários mínimos mensais.

Art. 3º - Os contribuintes que enquadrarem-se nas condições de isenção parcial ou total, referidos no Artigo 2º desta Lei, para obterem o benefício pretendido, deverão proceder da seguinte forma:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BASSANO**  
**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Fls. 02...

- previsto no Edital de Notificação;
- a) apresentar requerimento até o último dia
  - b) comprovar a renda familiar, mediante a carteira de trabalho atualizada; contra-cheque; ou através de declaração de renda assinada por duas testemunhas;

Parágrafo Único - O Edital de lançamento da Contribuição de Melhoria definirá os prazos para formalização dos pedidos de isenção referidos nesta Lei Municipal.

Art. 4º - O Município decidirá sobre os requerimentos de isenção, deferindo-os ou não, de acordo com a documentação apresentada pelo requerente.

Art. 5º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BASSANO(RS), aos dezoito dias do mês de setembro de um mil novecentos e noventa e cinco.

*Agenor Luis Cestonaro*  
Agenor Luis Cestonaro  
Prefeito Municipal.

*[Signature]*  
PUBLIQUE-SE E REGISTRE-SE

DIRLEI MARTINS ZOPTEA  
Sec. Munc. Administração